



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2015

CONVITE Nº 011/2015

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer, sito à Av. Laju, 420, CONVIDA essa empresa para participar do presente PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade "CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em regime de execução imediata, destinado a selecionar propostas para a ampliação do Pavilhão Comunitário de Linha Antas, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Estado de Santa Catarina.

1.3 - O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até as 14h55min do dia 03 de agosto de 2015, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 15h00min do dia 03 de agosto de 2015, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

1.4 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução em regime de Empreitada Global para ampliação do Pavilhão Comunitário de Linha Antas, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme ANEXO I e demais especificações constantes no projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte do presente Edital.

III - DAS SANÇÕES

3.1 - O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão dos direitos de Licitar com o Município de Mondaí - SC, pelo período de 02 (dois) anos.

IV – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1- Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

4.1.2- Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 – **Habilitação jurídica:**

5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.8. Cédula de identidade.

5.2 - **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

5.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3 – **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade;

5.3.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.4 – Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

5.5 – Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

5.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV.

5.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. O processo de autenticação por servidor desta municipalidade somente será realizado mediante a apresentação da via original.

5.7 - As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento juntamente com a Declaração para ME e EPP - Anexo III do presente Edital.

VI - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

6.1.1 - Cadastradas no MUNICÍPIO DE MONDAÍ ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes, "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

6.1.2 - Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

6.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.2.2 - Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Mondaiá – SC, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

6.2.3 - Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 - Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6 - Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7 - Servidor ou dirigente deste Órgão, ou responsável pela licitação;

6.2.8 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

6.2.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do art. 9, da Lei nº 8.666/93.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
NOME DA PROPONENTE
CONVITE Nº 011/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
NOME DA PROPONENTE
CONVITE Nº 011/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

6.2 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.1- Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.4.2 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.4.3 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

6.4.4 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

6.4.5 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.4.6 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

6.6 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.7 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

6.8 Será considerado inabilitado o licitante que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

6.8.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.8.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

6.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1 - Ser preenchida em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante ou identificada com a Razão Social, e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal.

VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas, que será pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - MENOR PREÇO GLOBAL;

b - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

c - Serão desclassificadas as propostas em que forem considerados excessivos os preços.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Município de Mondaiá, através do responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

X - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

10.1 - A Prefeitura Municipal, através da Divisão de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

XI- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1 - Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

XII - DOS PREÇOS

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação.

12.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

XIII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.3- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 - O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

XIV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 – O prazo para execução do objeto do presente processo licitatório será de 02 (dois) meses, a partir da data da homologação.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A licitante vencedora apresentará nota fiscal dos materiais para liquidação e pagamento da despesa para o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, que fará o pagamento da despesa através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, objeto desta licitação, mediante elaboração de Boletim de Medição através do Departamento de Engenharia do Município.

15.2 - O pagamento estará condicionado à entrega do bem licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

15.3 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

XVI - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ para o exercício de 2015: 1.011 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos - Modalidade de Aplicação – 4.4.90 – Aplicações Diretas.

XVII - DA RESCISÃO

17.1 - Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

XVIII - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação depois de esgotadas todas as vias administrativas fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, à Av. Laju, 420, Mondaí (SC), pelo fone (49) 3674-3125, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, com Pedro Guilherme Rieth, ou pelo *e-mail* compras@mondai.sc.gov.br, até 72 horas antes da data da abertura das propostas.

19.3 - A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o Edital, sem citar a fonte da consulta.

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 253/2015, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integra o presente edital, dele fazendo parte como transcrito em seu corpo, o seguinte anexo:

20.1.1 - Especificação dos itens licitados (ANEXO I);

20.1.2 - Minuta de Contrato - ANEXO II;

20.1.3 - Modelo de Declaração para ME e EPP – ANEXO III;

20.1.4 – Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII, CF/88 – ANEXO IV;

20.1.5 - Memorial Descritivo;

20.1.6 – Planilhas Orçamentárias; e

20.1.7 – ART.

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondaí (SC), 22 de julho de 2015.

LENOIR DA ROCHA

Prefeito Municipal de Mondaí



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2015

MINUTA DE CONTRATO N.º/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA PARA AMPLIAÇÃO PAVILHÃO COMUNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor LENOIR DA ROCHA, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.928.379-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua....., cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Convite nº 011/2015, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução em regime de Empreitada Global para ampliação do Pavilhão Comunitário de Linha Antas, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, conforme ANEXO I e demais especificações constantes no memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 011/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE N.º 011/2015

Este Contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 011/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados nos locais das obras, na Linha Antas, Município de Mondaí, SC, por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) meses para entrega dos materiais e execução dos serviços, obra concluída, mediante expedição por parte do Município de Mondai da ordem de compra dos referidos materiais e serviços, o não cumprimento deste prazo, fica a empresa vencedora sujeita a sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total ajustado para a aquisição de materiais e execução dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ (.....), sendo que o valor a ser pago pelos materiais e execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a emissão do boletim de medição e da nota fiscal:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor
01	01	Un.	Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução em regime de Empreitada Global para ampliação do Pavilhão Comunitário de Linha Antas, Município de Mondai, Estado de Santa Catarina, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária.	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal por parte da licitante vencedora, referente a etapa concluída. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ fará o pagamento depois de visita técnica efetuada pelo representante do Departamento de Engenharia que elaborará boletim de medição específico referente a etapa da obra concluída. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na entrega dos mesmos, bem como, o pagamento dos materiais e serviços, será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme boletim de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município de Mondai.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente além do Diário de obras referente a etapa executada, à Tesouraria do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;
- cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);
 - cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

h) diário de obras.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ para o exercício de 2015: 1.011 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos - Modalidade de Aplicação – 4.4.90 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues, após emissão da ordem de serviço/compra e nas condições estipuladas neste Contrato, e os serviços deverão estar totalmente concluídos em até 60 (sessenta) dias, e sua entrega será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE. A entrega dos materiais e serviços será feita conforme a necessidade, sendo reservada a Municipalidade o direito de solicitar apenas parte dos materiais ou serviços ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- h) O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- i) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- j) A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.
- k) A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- l) Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº 011/2015, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de serviços solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do parágrafo segundo serão levantado pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Segundo - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Terceiro - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Mondaí, através do responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Compras e Licitações

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para de de 2015.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Dos serviços executados e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do sol”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), de de 2015.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/000L-09

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2015
CONVITE Nº. 011/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal
CPF nº:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2015
CONVITE Nº 011/2015

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura e carimbo do representante legal)